

## Resumo Ata da 21ª sessão do Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2023

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta minutos, no Auditório “Deo Schneider”, instalado no andar térreo do Edifício Promotor Edson Machado, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, nesta Capital, realizou-se extraordinariamente a vigésima primeira sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no ano de dois mil e vinte e três sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Luciana Gomes Ferreira de Andrade no formato híbrido, presencial e videoconferência. Presentes os seguintes conselheiros: Carla Viana Cola; Josemar Moreira, Maria de Fátima Cabral de Sá, Elda Marcia Moraes Spedo e o Corregedor-Geral, Gustavo Modenesi Martins da Cunha. Justificada a ausência do conselheiro Fábio Vello Corrêa, em razão de tratamento médico. Registrada a presença no plenário dos Promotores de Justiça Francisco Martinez Berdeal, Secretário-geral da Procuradoria-Geral de Justiça; Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos, Presidente da AESMP e Pedro Ivo de Sousa. Havendo quórum e invocando a proteção de Deus, a senhora Presidente declarou aberta a sessão para apreciação do **Processo SEI nº 19.11.0081.0033980/2023-90 – Edital CSMP nº 03/2023** - A senhora Presidente procedeu à leitura de lembretes e regras acerca da realização do pregão., a saber: 1. A sessão será gravada. 2. Os microfones deverão estar desligados e a manifestação pelo cargo desejado, no momento da leitura do nome do membro ministerial deverá ser por meio do acionamento da “mãozinha” ou por escrito no chat, momento em que será concedida a palavra para requerimento; 3. Se porventura algum membro ministerial tiver interesse em participar do pregão e não apresentou a declaração exigida, por motivo relevante, poderá inseri-la no procedimento SEI ou enviar por meio do chat, neste momento, antes do início do pregão; 4. O requerimento para remoção será feito de forma oral, com presença física ou virtual, obedecendo a ordem de antiguidade; 5. O interessado deverá apresentar a declaração prevista no parágrafo único do artigo 24 da Resolução CSMP nº 05/2023, inserida no procedimento SEI nº 19.11.0081.0033980/2023-90; 6. Será aceita inscrição por meio de Procuração devendo o instrumento estar acompanhado da declaração mencionada lavrada pelo outorgante. 7. Será observada a regularidade dos relatórios junto à Corregedoria-Geral; 8. Há necessidade do cumprimento do artigo 25 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução COPJ nº 30/2018) que dispõe que o membro ministerial removido ou promovido deve, ao entrar em exercício, fornecer relatório referente a eventuais irregularidades constatadas nos serviços da promotoria de justiça e ao acervo de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e de inquéritos ou outros procedimentos policiais. 9. As remoções ocorridas nesta sessão serão publicadas imediatamente e o exercício será iniciado no dia 23 de outubro de 2023. A senhora Presidente consultou os conselheiros acerca da possibilidade de início da leitura da lista de antiguidade a partir do nome do promotor de justiça Luiz Carlos de Vargas, indagando aos

membros ministeriais presentes virtualmente se havia alguém mais antigo ou se haveria oposição, ao que não houve oposição à proposição. Iniciada a leitura nominal dos membros ministeriais observando a lista de antiguidade, a partir do doutor Luiz Carlos de Vargas, manifestados os interesses, apreciadas as declarações relativas ao artigo 24 da Resolução CSMP nº 005/23, o colegiado decidiu fundamentadamente acerca das remoções na seguinte forma: REMOÇÃO POR MERECIMENTO. O Promotor de Justiça Luiz Carlos de Vargas habilitou-se ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco. Indagado, o senhor Corregedor-Geral disse inexistir registros desabonadores acerca do candidato. **Decisão: por unanimidade, remover por merecimento, o Promotor de Justiça LUIZ CARLOS DE VARGAS para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Barra de São Francisco.** Registrado não ser elegível o cargo deixado pelo Promotor de Justiça a saber: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco. Dando prosseguimento, após a leitura de todos os nomes dos membros ministeriais subsequentes, não houve manifestação de interesse nos cargos oferecidos para remoção. Em seguida, passou-se à fase de apreciação das promoções. Iniciada a leitura da lista de antiguidade dos promotores de justiça substitutos, o colegiado fundamentadamente decidiu por unanimidade acerca das promoções na seguinte forma: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Indagado, o senhor Corregedor-Geral disse inexistir registros desabonadores acerca do candidato. **Promover, por merecimento, o Promotor de Justiça CARLOS EDUARDO ROCHA BARBOSA para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha.** PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. Indagado, o senhor Corregedor-Geral disse inexistir registros desabonadores acerca do candidato. **Promover, por antiguidade, o Promotor de Justiça GABRIEL HERINGER DE MENDONÇA para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá.** PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Indagado, o senhor Corregedor-Geral disse inexistir registros desabonadores acerca do candidato. **Promover, por merecimento, o Promotor de Justiça ARTHUR ASSED ESTEFAN MÓSSO para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibatiba.** PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. Indagado, o senhor Corregedor-Geral disse inexistir registros desabonadores acerca da candidata. **Promover, por antiguidade, a Promotora de Justiça RACHEL MERGULHÃO TANNENBAUM para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina.** PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Indagado, o senhor Corregedor-Geral disse inexistir registros desabonadores acerca do candidato. **Promover, por merecimento, o Promotor de Justiça RAPAHEL GUIMARÃES DOS SANTOS para o cargo de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco e Água Doce do Norte.** PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. Indagado, o senhor Corregedor-Geral disse inexistir registros desabonadores acerca do candidato. **Promover, por antiguidade, o Promotor de Justiça HUDSON COLODETTI BEIRIZ para o cargo de 2º Promotor de Justiça da**

**Promotoria de Justiça de Conceição da Barra.** Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às dez horas e trinta minutos. Para constar, eu, Giovanni Carla Martins de Barros, Secretária Executiva do Conselho Superior do Ministério Público, redigi e digitei a presente ata, aprovada na vigésima segunda sessão, realizada ordinariamente aos seis dias do mês de novembro do corrente ano.